

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Dias*.

Anúncio n.º 3910-RA/2007

A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/00.0GEPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Danilson da Conceição Moutinho, filho de Carlos Manuel Mesquita Moutinho e de Maria Piedade da Conceição, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12201090, com domicílio na 11, Bis Rue, Corteline, 1911 Brive La Gaillarde, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Jorge Peixoto*.

Anúncio n.º 3910-RB/2007

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1900/93.8TBPR, 231/94 pendente neste Tribunal contra o arguido António Domingos João Vicente Oliveira, filho de Domingos João Vicente e de Lemba António Domingos de Castro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10664757, com domicílio na 29 Avondale House, Avondale Square, Old Kent Road, Se 1 5 Pe London, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 1993 por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio n.º 3910-RC/2007

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3882/05.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilvan Martins Oliveira, filho de Geraldo Martins de Oliveira e de Maria Ida Carneiro de Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Fevereiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 12382077-7, com domicílio na Rua Mocidade Arrábida, 2600, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — O Escrivã Auxiliar, *Fernando Pinto*.

Anúncio n.º 3910-RD/2007

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1279/06.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Costa Almeida Moura, filho de José Fernando Soares de Moura e de Isabel Maria Matos da Costa e Almeida, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10786674, com domicílio na Rua Quinta do Ervedal, Santa Marinha do Zêzere, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio n.º 3910-RE/2007

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3136/96.7TAPRT (antigo n.º 613/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Humurano Dourado Almy, filho de João Dionísio Almy e de Maria da Glória Dourado Almy, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148186, com domicílio na Ch1219 Le Lignon/ge, Avenue du Lignon 5, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 27.º, n.º 1 do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei 48/95, praticado em 15 de Dezembro de 1995, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3910-RF/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/04.1PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Wolfgang Gerhard Selzer, filho de Ernest Selzer e de Ursula Selzer de nacionalidade Alemanha, nascido em 21 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 180209131, com domicílio na Rua de Roma, 420, Mindelo, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998),

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 3910-RG/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/05.1PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Raimundo Miguel Cardoso, filho de Joaquim Navarro Cardoso e de Olga Rodrigues Maia Miguel, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13294039, com domicílio no Bairro S. João de Deus, bloco3, ent. 541, Casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2005 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85.º, n.º 1, alínea a) e n.º 4 do Código da Estrada, praticado em 9 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 3910-RH/2007

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3822/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe dos Santos Pinto, filho de Manuel José dos Santos Teixeira Pinto e de Aurora Miranda dos Santos, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1978, solteiro, profissão, bailarino, titular da identificação fiscal n.º 217657680, titular do bilhete de identidade n.º 11675742, com domicílio na Praça da Batalha, 9, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Ivone Catarino*.

Anúncio n.º 3910-RI/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/97.7SLLSB (antigo processo n.º 25/2000), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Nunes Maia Moureiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1930, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2000907, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 16, 1.º direito, Vale da Pinta, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal (versão de 1995), por despacho de 2 de Maio

de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 3910-RJ/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4017/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Isabel Costa Pereira Pinto, filha de Jorge Pereira Pinto e de Ernestina Celeste Braz da Costa Pereira Pinto, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9635993, com domicílio na Travessa Ferreira, 96, 5.º direito, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 3910-RL/2007

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5210/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Petrenko, filho de Viktor Petrenko e de Zina Petrenko, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Abril de 1982, titular do passaporte n.º Am102153, com domicílio na Rua de Vanzeleres, 219, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos: do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Anúncio n.º 3910-RM/2007

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18243/96.8TDLSB, antigo processo n.º 568/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Ferreira Silva, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, natural de Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1953, divorciado,